

registro fotográfico;

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, devendo apresentar relatório de inspeção técnica com fotos comprobatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços/formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa e Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR, acompanhado da ART do técnico responsável;

XIII. Manter sempre atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR e a Análise Preliminar de Perigos - APP devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam ser originados nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;

XV. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a correta sinalização com restrições a pessoas não autorizadas e recomendações, na área dos equipamentos do GNV, atendendo as normas vigentes, apresentar relatório comprobatório com foto;

XVI. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano, a instalação do Sistema de monitoramento e detecção de vazamento, fabricado conforme a ABNT NBR 16718 e deve atender aos requisitos da ABNT NBR 13784 no interstício de todos os tanques (NBR 13786/2019). Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a instalação, o relatório comprobatório com fotos;

XVII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a instalação da válvula de retenção (check valve) do SASC, conforme a NBR 13786/2019, devendo apresentar, relatório comprobatório com fotos;

XVIII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a instalação da válvula antitransbordamento do SASC, conforme a NBR 13786/2019, devendo apresentar relatório comprobatório com fotos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 31 de julho de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 269/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020 e fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, considerando o que consta nos autos dos PR ESALVADOR nº 157494/204 e 206753/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à analista do Setor de Emissão de Alvará - SEATI da Coordenadoria de Atividade e Publicidade - CAP, Anuska Iglesias Bautista, matrícula nº 3086848, para deliberar sobre os processos referentes ao Setor.

Art. 2º Delegar competência aos analistas do Setor de Publicidade - SEANP da Coordenadoria de Atividade e Publicidade - CAP, Ruth Marcellino da Motta Silveira, matrícula nº 3005685 e Léo Oliveira Kikuchi, matrícula nº 3168622, para deferimento ou indeferimento dos processos relativos à sua Seção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA Nº 23/2024

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 27.076/2016.

RESOLVE:

Considerar dispensado, desde 01/08/2024 a servidora, Elidinei Maria Bomfim Matrícula nº 3025141,

da Função de Confiança de Chefe de Setor A grau 63, Setor de Arquivos Audiovisuais.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, em 07 de agosto de 2024.

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 14 DE 07 DE AGOSTO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projetos habilitados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
10513	JÔNATAS CERQUEIRA GOMES	PLURICULTURA PODCAST	PRODUIR O PODCAST "PLURICULTURA - A VOZ DA DIVERSIDADE EM SINTONIA", TRAZENDO PAUTAS RELEVANTES E ATUAIS DA SOCIEDADE, COM ENFOQUE NA CULTURA E INCLUSÃO, ALÉM DE PROMOVER DEBATES E ENTREVISTAS COM ESPECIALISTAS E PERSONALIDADES VARIADAS
10649	IVE DIAS FARIAS	BOLEROS POR ELA - COM ELLA BEATRIZ	O PROJETO "BOLEROS POR ELLA" PROPÕE A CRIAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL INÉDITO PROTAGONIZADO PELA JOVEM MUSICISTA BAIANA ELLA BEATRIZ E BANDA. NO REPERTÓRIO, SUCESSOS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E MÚSICAS AUTORAIS. A PROPOSTA PREVÊ A DIREÇÃO MUSICAL, ARTÍSTICA, CENOGRAFIA, FIGURINO E REGISTRO AUDIOVISUAL DO ESPETÁCULO, COM EQUIPE DE EXPOENTES PROFISSIONAIS DA CULTURA BAIANA. SERÃO 02 APRESENTAÇÕES DO ESPETÁCULO NO TEATRO GAMBOA NOVA E 01 APRESENTAÇÃO SOLO, PARA IDOSOS NO LAR FRANCISCO DE PAULA.

2- Projetos inabilitados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
10543	MAGNO VALMIR FERREIRA NERY	O PRINCESO E A DAMA DE CALÇAS	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O PLANO DE CAPTAÇÃO CONFORME EXPRESSO NO EDITAL ANEXO I.
10636	JOYCE MELO MATOS	FUTURE IN BLACK GLOBAL FESTIVAL 2025	O PROPONENTE NÃO ENVIOU O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NOS MOLDES EXPRESSO NO EDITAL ANEXO I.
10639	JULIANA MOREIRA SILVA DE PAULA	PROGRAMA EDUCAÇÃO FINANCEIRA	O REPRESENTANTE DA PROPOSTA DEVE SER O MESMO QUE FIGURA COMO REPRESENTANTE NO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.
10648	LARA AMORIM KERTESZ	FESTIVAL BOA PRAÇA	O TERMO DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO DE SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME EXPRESSO NO CONTRATO SOCIAL DO CONTRIBUINTE INCENTIVADOR.

Salvador, 07 de agosto de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC